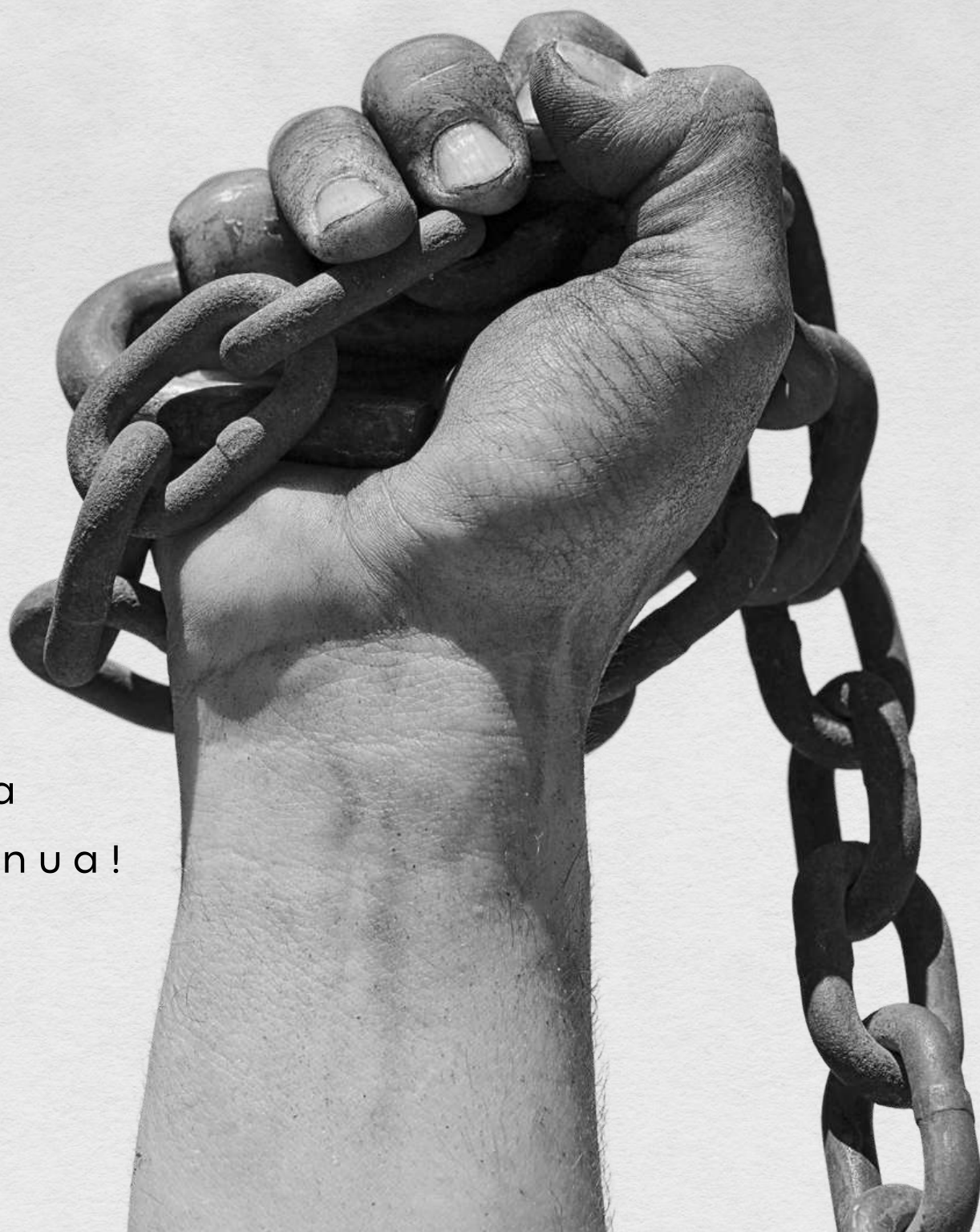




Trabalho ESCRAVO CONTEMPORÂNEO:



A luta
continua!

HISTÓRIA:

No **Brasil**, o trabalho escravo tem início durante a era colonial iniciada pelos portugueses, os quais estimularam o tráfico negreiro de africanos que constituíram a principal força de trabalho empregada no plantio de cana-de-açúcar, na extração de metais preciosos e no cultivo de café, processo em que se perpetuou até o Império e que findou apenas no final do século XIX, resultando em aproximadamente em 400 anos de escravidão.

Na **escravidão antiga**, havia o direito de propriedade de uma pessoa ou grupo de pessoas sob as outras de modo que equiparava o trabalhador escravizado como um objeto ou um bem de seu senhor, sendo que o Estado garantia tal legalidade.

Em contrapartida, o **trabalho escravo contemporâneo** não deixa de ser uma violação de direitos, uma vez que tal fato cerceia o princípio da dignidade da pessoa humana dos trabalhadores e a sua liberdade de escolha à condições desfavoráveis, uma vez que o trabalho escravo contemporâneo mostra-se como vantajoso para aqueles que exploram essa modalidade de mão-de-obra devido ao seu baixo custo e pela sua **vulnerabilidade econômica e social**.

DEFINIÇÃO:

O **trabalho escravo contemporâneo** define-se como uma forma de exploração ilícita e precária do trabalho por parte do **empregador** sobre o **trabalhador**, podendo se manifestar unicamente ou simultaneamente em qualquer atividade que não atenda as **condições mínimas necessárias** para garantir os **direitos dos trabalhadores**, ou seja, verifica-se a:

- Restrição de sua liberdade;
- Supressão de sua dignidade;
- Sujeição às jornadas exaustivas em situações de penosidade;
- Remuneração forma irregular;
- Subordinação à servidão por dívida;





Submissão do trabalhador a situações degradantes, por meio de constrangimento ou ameaças físicas, psicológicas ou morais, que comprometam a **liberdade** e o consentimento na contratação. Isso inclui casos em que o **trabalhador** não consegue encerrar o vínculo empregatício por vontade própria, e até quando enfrenta condições precárias de moradia, higiene, alimentação, água, saneamento básico e segurança no trabalho.

ESTATÍSTICA E PERFIL DOS TRABALHADORES

Segundo dados do site Global Slavery Index de 2023, estima-se que a cada 150 indivíduos na Terra, 1 deles está trabalhando em condições de escravidão.

O Brasil, por sua vez, possui uma estimativa de que haja uma prevalência de 5 indivíduos laborando em condições **análogas à escravidão** para cada 1.000 habitantes, sendo assim o 11º nação do mundo que mais há trabalhadores em condições de trabalho escravo contemporâneo.

De acordo com a plataforma digital do Observatório SmartLab que reúne e analisa dados públicos oficiais sobre **Trabalho Infantil, Trabalho Escravo, Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil**, entre os anos de 1995 a 2024, foram resgatados cerca de 65.598 trabalhadores de trabalhos em condições de escravidão, sendo que no ano de 2024 foram **resgatados** 2.101 trabalhadores.

Em consulta ao mesmo Observatório, as atividades econômicas onde ocorre maior prevalência de **exploração** de trabalho escravo são os setores de produção agrícola (cana-de-açúcar, café, soja, grãos e algodão), florestal, pecuária, construção civil e indústria de vestuários.



Além disso, no período entre os anos de 2002 a 2024, houve o resgate de 48.735 trabalhadores em situação de **trabalho análogo à escravidão**, sendo deles 45.253 homens e 3.482 mulheres, fato é que os homens representam 93 % dos trabalhadores resgatados, enquanto que as mulheres representam 7 %.

Segundo dados do **Ministério do Trabalho e Emprego**, nesse mesmo período, considerando a raça dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão, cerca de 13.466 dos resgatados são pessoas da Raça Parda (52,7%) , seguidos por 5.296 trabalhadores brancos (20,7 %), acompanhados por 3.596 trabalhadores pretos (14,1 %), enquanto que trabalhadores de cútis amarela representam 2.399 (9,39 %) e, por fim, cerca de 785 trabalhadores indígenas com 3,07 %).

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

Na **esfera penal**, a submissão de qualquer indivíduo a trabalho análogo à escravidão constitui **crime** previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro Decreto de Lei nº 1.848/1940 e prevê pena simultânea de multa com prisão de 2 a 8 anos, tendo como agravantes quando o crime ocorre contra criança ou adolescente ou motivado por ações discriminatórias.

Na **esfera civil**, a submissão de um indivíduo ou grupo de indivíduos a trabalho em condições de escravidão constitui como um **ato ilícito** cuja lesão de direitos enseja o dever de reparar o dano conforme prevê os artigos 186, 187 e 927 do Código Civil.

Deve-se destacar que, no âmbito da legislação internacional, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 1948, em seu artigo 4º, suprime quaisquer formas de submissão de indivíduos às condições de escravatura ou servidão.

Nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos também trata, no artigo 23, que o trabalho constitui como um Direito Humano e que é submetido à **livre escolha**, as condições equitativas e satisfatórias de trabalho.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE

Para coibir o trabalho análogo à escravidão, são necessárias as seguintes medidas:

- Ações coordenadas de **fiscalização** (Grupos Móveis, MPT, MTE, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal);
- Promoção de ações de **conscientização** (campanhas, educação, elaboração de material didático);
- Emprego de **boas práticas** corporativas e transparência na cadeia produtiva;
- Sanções penais, civis, administrativas.
- **Apoio** às vítimas com reinserção e proteção social, envolvendo governo, sociedade civil e empresas em um esforço contínuo e integrado para garantir dignidade e direitos humanos.

Principais Canais de Denúncia

Disque 100

Atendimento 24h, gratuito e anônimo para violações de direitos humanos.

■ Telefone: 100

🌐 Site: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/disque-100>

Sistema Ipê

Secretaria de Inspeção do Trabalho Canal específico para denúncias de trabalho análogo ao de escravo. Registro online e sigiloso.

🌐 <https://ipe.sit.trabalho.gov.br>

Ministério Público do Trabalho (MPT)

Registro de denúncias online.

■ Aplicativo MPT Pardal (Android e iOS)

🌐 <https://mpt.mp.br>

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

■ (61) 99611-0100

🌐 <https://www.gov.br/mdh>

Polícia Federal (PF)

Para situações de flagrante ou emergência.

🌐 <https://www.gov.br/pf>

Ministério do Trabalho e Emprego Superintendências

Regionais do Trabalho

Atendimento presencial ou telefônico nas unidades regionais.

🌐 <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>

O **156** é o canal de atendimento ao cidadão da Prefeitura, voltado a serviços municipais, denúncias e informações gerais. <https://jundiai.sp.gov.br/comunicacao/156-2/>

DIGA NÃO AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRavidÃO, DENUNCIE.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR